

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO POR RISCOS ESPECÍFICOS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Riscos Específicos
(3014 – v1.15)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

23 de janeiro de 2019

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Como posso pedir? B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito ao subsídio por riscos específicos	4
Quem não tem direito ao subsídio por riscos específicos	5
Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio por riscos específicos	5
Qual é o prazo de garantia?	5
Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário.	6
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	6
Não pode acumular com:	6
Pode acumular com:	6
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	7
Formulários	7
Documentos necessários	7
Onde se pede?	8
Até quando se pode pedir?	8
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	8
Quanto se recebe?	8
Durante quanto tempo se recebe?	9
A partir de quando se tem direito a receber?	9
D2 – Como posso receber?	9
D3 – Quais as minhas obrigações?	11
D4 – Por que razões é interrompido ou termina?	11
O pagamento do subsídio por riscos específicos é interrompido se... ..	11
O subsídio por riscos específicos termina definitivamente se... ..	11
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	11
E2 – Glossário	12
Perguntas Frequentes	13
Agentes, processos e condições de trabalho que representam riscos específico	15

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

O subsídio por riscos específicos é um apoio em dinheiro dado às mulheres grávidas ou que tenham sido mães recentemente ou que estejam a amamentar e que não possam trabalhar porque o seu emprego põe em risco a sua saúde e segurança.

São considerados riscos:

- a exposição a certos *agentes, processos ou condições de trabalho*
- a realização de trabalho noturno.

Atenção: As questões sobre o direito às licenças, faltas ou dispensas são do âmbito laboral, pelo que, em caso de dúvida, devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pelos serviços de Segurança Social.

O reconhecimento do direito aos subsídios previstos no regime de proteção na parentalidade tem como pressuposto o direito e gozo das respetivas licenças, faltas ou dispensas previstas e reguladas no Código do Trabalho.

B – Como posso pedir? B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao subsídio por riscos específicos

Quem não tem direito ao subsídio por riscos específicos

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio por riscos específicos

Qual é o prazo de garantia

Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário

Quem tem direito ao subsídio por riscos específicos

- Trabalhadoras por conta de outrem (a contrato) a descontarem para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico
- Trabalhadoras independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) a descontarem para a Segurança Social
- Beneficiárias do **Seguro Social Voluntário** que:
 - Trabalhem em navios de empresas estrangeiras ou
 - Sejam bolsseiras de investigação.
- Quem estiver a receber **Pensão de Invalidez Relativa, Pensão de Velhice, ou Pensão de Sobrevivência** e a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- Trabalhadores na pré-reforma, em situação de redução de prestação de trabalho.
- Trabalhadores no domicílio.

Quem não tem direito ao subsídio por riscos específicos

- As mulheres em situação de pré-reforma que não trabalhem (suspensão total de atividade).
- Quem estiver a receber prestações de desemprego (Subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes, subsídio por cessação de atividade para empresários e para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (MOE,s).
- Pensionistas de invalidez, velhice ou sobrevivência que não trabalhem nem descontem para a segurança social.
- Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração.

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio por riscos específicos

- Se for trabalhadora por conta de outrem, a entidade empregadora deve certificar, no requerimento RP5051–DGSS, a impossibilidade de atribuir outras tarefas à trabalhadora ou a atribuição de um horário diurno compatível, conforme for o caso.
- Se for trabalhadora independente (a recibos verdes ou empresários em nome individual) ou estiver abrangida pelo Seguro Social Voluntário, terá que entregar também comprovativo, em como efetua trabalho noturno ou está exposta a elementos de risco, passado por médico do trabalho ou instituição ou serviço do Serviço Nacional de Saúde.
- Pedir o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do primeiro dia em que não trabalhou.
- Cumprir o **prazo de garantia**.

Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao subsídio por riscos específicos, no dia em que inicia o gozo da licença tem de ter trabalhado e descontado durante **seis meses (seguidos ou não)** para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social, nacional ou estrangeiro, desde que não se sobreponham, que assegure um subsídio nestes casos (ver em **E2** lista de países, cujos regimes obrigatórios de Segurança Social permitem que os períodos de descontos efetuados nesses países sejam considerados para efeitos de prazo de garantia).

Para completar este prazo de 6 meses é contado, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento de trabalhar, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Nota: Nas situações em que os meses de descontos não são seguidos, não pode haver um período igual ou superior a 6 meses sem descontos. Caso ocorra um período igual ou superior a 6 meses sem descontos, o beneficiário tem que cumprir novo prazo de garantia que começa a contar-se a partir do mês em que há novo registo de remunerações.

Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário.

Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) e os beneficiários do seguro social voluntário devem ter a situação contributiva regularizada até ao fim do terceiro mês imediatamente anterior ao mês em que deixam de trabalhar por risco específico.

A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio por risco específico durante a gravidez a partir da data em que o mesmo é devido. Porém, o beneficiário readquire o direito ao subsídio desde que regularize a situação contributiva nos 3 meses subsequentes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

Caso a situação contributiva seja regularizada fora do prazo, mas dentro do período de concessão do subsídio, retoma o direito ao subsídio a partir do dia seguinte àquele em que ocorra a regularização da situação contributiva.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com:

- Rendimento de trabalho;
- Prestações de desemprego (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes, subsídio por cessação de atividade para empresários e para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (MOES).
- Subsídio de doença
- Prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto rendimento social de inserção e complemento solidário para idosos.

Pode acumular com:

- Pensão de invalidez relativa (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social)
- Pensão de velhice (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social)
- Pensão de sobrevivência (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social)
- Pensões ou indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional
- Rendimento social de inserção

- Complemento Solidário para Idosos.
- Pré-reforma com suspensão do contrato de trabalho, desde que também se verifique exercício de atividade com descontos para a segurança social.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede?

Até quando se pode pedir?

Formulários

- Modelo RP5051-DGSS – Requerimento de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez e riscos específicos.
- Modelo RP5003-DGSS – Requerimento das prestações compensatórias de subsídio de Natal e férias.

Obs: Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual), não têm direito às prestações compensatórias de Natal e férias.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar **Formulários** e no campo **Pesquisar** inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de riscos específicos durante a gravidez, no campo Pesquisa deverá “RP5051-DGSS” ou “Requerimento de riscos específicos durante a gravidez”.

Documentos necessários

Todas as situações

- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN (Número Internacional de Conta Bancária), no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.

Modelo RP5051-DGSS

Trabalhadores independentes ou beneficiárias do regime do seguro social voluntário com proteção na eventualidade

- Declaração médica efetuada pelo médico do trabalho ou por instituição ou serviço integrado no Serviço Nacional de saúde, comprovando o desempenho de trabalho noturno ou de exposição a agentes ou processos ou condições de trabalho que constituam risco.

ATENÇÃO

Os beneficiários devem ter a morada atualizada.

Caso ainda não tenham cartão de cidadão, devem utilizar:

- Preferencialmente, o Serviço Segurança Social Direta, **em www.seg-social.pt**

- Ou o formulário, Modelo MG2-DGSS – Pedido de alteração de morada ou de outros elementos, o qual pode ser obtido em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir (número do Formulário) ou (nome do modelo), ou nos serviços de atendimento da Segurança Social.

Nota: Os beneficiários portadores do Cartão de Cidadão, devem alterar a morada através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão em www.portaldocidadao.pt, tendo que previamente registar-se. Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, efetue simultaneamente e Online, a notificação das entidades junto das quais pretende atualizar a sua morada. Podem também fazê-lo presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão).

Onde se pede?

- Segurança Social Direta (SSD)

Obs: Antes de iniciar o pedido do Subsídio por Riscos Específicos, através da Segurança Social Direta (SSD), aceda ao portal da Segurança Social através do endereço www.seg-social.pt, tendo presente a palavra-passe.

Posteriormente deve anexar, em formato *PDF*, a declaração médica acima referida ou o requerimento/formulário, Modelo "RP5051 –DGSS", consoante o caso.

- Serviços de atendimento da Segurança Social
- Por correio, para o Centro Distrital da área da residência do beneficiário

Até quando se pode pedir?

No prazo de 6 meses a contar do primeiro dia em já não trabalhou. Se não pedir dentro deste prazo, mas entregar o requerimento durante o período legal de concessão do subsídio, o tempo que passou além dos seis meses será descontado no período de concessão da prestação.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

65% da sua remuneração de referência.

Nota: Nas situações em que a remuneração de referência é muito baixa, a lei estabelece um limite mínimo de **11,62€ por dia, igual a 80% de 1/30 do IAS**. O valor do IAS é de **435,76€**.

Caso os beneficiários residam nas regiões autónomas, o montante do subsídio por riscos específicos é acrescido de 2%.

O que é a remuneração de referência?

É a média de todas as remunerações declaradas à Segurança Social nos primeiros seis meses dos últimos oito meses anteriores ao mês em que começa o impedimento para o trabalho, excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

Por exemplo, se iniciou a licença por riscos específicos a 7 de abril de 2018, soma as remunerações de agosto de 2017 a janeiro de 2018.

No caso de não ter 6 meses de descontos na Segurança Social e o direito ao subsídio ser reconhecido por terem sido considerados períodos de descontos noutros regimes obrigatórios de Segurança Social, nacionais ou estrangeiros, é feita a média das remunerações declaradas à Segurança Social, até ao dia anterior ao impedimento. É então efetuado o seguinte cálculo:

A remuneração de referência é igual ao total das remunerações registadas, excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga, até ao dia anterior ao evento a dividir por 30 vezes o número de meses com remunerações registadas (com descontos), ou seja: $RR = R / (30 \times n)$

Durante quanto tempo se recebe?

O subsídio por riscos específicos é concedido durante o tempo necessário para evitar a exposição aos riscos.

Estes dias de dispensa por riscos específicos não contam, nem são descontados, nos dias de licença parental a que tenha direito.

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do primeiro dia em que a trabalhadora deixa de trabalhar e não é paga.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Cheque não à ordem.

Nota importante

Os cheques emitidos pela Segurança Social para pagamento de prestações são sempre cheques "**não à ordem**".

O cheque "**não à ordem**":

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário);
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

Para saber mais sobre cheques "**não à ordem**" consulte os Cadernos do Banco de Portugal (Caderno n.º 3: Cheques - Regras Gerais) em <http://www.bportugal.pt>

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

• **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- Clique em: "Segurança Social Direta";
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
- No menu "Perfil" clique em "Alterar conta bancária";
- Indique o seu **IBAN**.

A alteração do IBAN é efetuada de imediato no sistema de informação da Segurança Social.

• **Preenchendo o Modelo MG2-DGSS**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (Modelo MG2-DGSS) ou nome do modelo (Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos).

1. Junte um dos seguintes documentos:

- Documento da instituição bancária comprovativo do **IBAN** (Número Internacional de Conta Bancária), onde conste o nome do beneficiário como titular;

ou

- Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária.

2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido do beneficiário (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro documento com fotografia), ou do rogado, se o pedido for assinado por outrem, a rogo do beneficiário

Nota: No caso de IBAN inválido, esta declaração Modelo MG2-DGSS fica sem efeito. Para o pagamento de Prestações Sociais a que tem direito, será utilizado o meio de pagamento cheque "não à ordem", a fim de impedir fraudes no endosso, conforme recomendações do Banco de Portugal. Esta modalidade de emissão de cheques apenas permite o pagamento ao beneficiário nele indicado e não pode ser endossado.

Envie o formulário e os documentos (IBAN e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** <http://www.seg-social.pt/atendimentos> em “serviços de atendimento”.

- Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Tem de avisar a Segurança Social no prazo de **cinco dias úteis** se ocorrer algo que leve à **cessação do subsídio**.

D4 – Por que razões é interrompido ou termina?

O pagamento do subsídio por riscos específicos é interrompido se...

O subsídio por riscos específicos termina definitivamente quando...

O pagamento do subsídio por riscos específicos é interrompido se...

- O empregador atribuir outras tarefas que não ponham em risco a saúde ou segurança da beneficiária.

O subsídio por riscos específicos termina definitivamente se...

- Houver fraude.
- A beneficiária trabalhar enquanto estiver a receber o subsídio.
- A beneficiária morrer (o subsídio termina no dia seguinte).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No portal da Segurança Social em www.seg-social.pt, no menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 24/2019, de 17 de janeiro.

Procede à atualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2019.

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, pelo **Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**, pela **Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro** e pelo **Decreto-Lei n.º 53/2018, de 2 de julho**.

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Despacho n.º 8847/2001 2ª série, de 27 de abril

Exclui os meses em que há lacuna contributiva por formação profissional durante a concessão das prestações de desemprego, para efeitos de prazo de garantia e cálculo da remuneração de referência.

E2 – Glossário

Nascituro

Feto; a criança que vai nascer.

Agentes, processos ou condições de trabalho que representam riscos específicos

Ver quadro abaixo.

Puérpera

Mulher que acabou de ter um bebé.

Lactante

Mulher que está a amamentar.

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual o beneficiário tem de ter trabalhado e descontado para a Segurança Social para ter direito a um dado benefício.

Neste caso, só tem direito ao subsídio por riscos específicos quem trabalhou e descontou durante seis meses (seguidos ou não, não podendo haver um período de interrupção de descontos superior a 6 meses) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que lhe assegure um subsídio nestes casos.

Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento para o trabalho, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Países que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia (União Europeia, Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça):

Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária
Chipre	Dinamarca	Eslováquia	Eslovénia
Espanha	Estónia	Finlândia	França
Grécia	Hungria	Irlanda	Islândia
Itália	Letónia	Liechtenstein	Lituânia
Luxemburgo	Malta	Noruega	Países Baixos (Holanda)
Polónia	Portugal	Reino Unido	República Checa
Roménia	Suécia	Suíça	

Países que têm acordos ou convenções com Portugal que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia:

Andorra	Brasil	Cabo Verde	Marrocos
	Austrália	Tunísia	

Remuneração de referência

É o valor que é usado para calcular o valor do subsídio.

Neste caso, é a média de todas as remunerações declaradas à Segurança Social nos primeiros seis meses dos últimos oito meses anteriores ao mês em que começa o impedimento para o trabalho excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

Por exemplo, se iniciou a licença a 7 de abril de 2018, soma as remunerações de agosto de 2017 a janeiro de 2018.

Perguntas Frequentes

1. Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio por riscos específicos durante a gravidez devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não. Presentemente, os valores recebidos a título de subsídio por riscos específicos durante a gravidez não são declarados para IRS.

2. Qual a diferença entre riscos específicos e risco clínico?

Riscos específicos

Os riscos específicos estão associados à profissão da mulher e têm a ver com o trabalho noturno ou com a exposição a *agentes, processos ou condições de trabalho* que podem afetar a sua saúde ou segurança. Estes riscos podem afetar a mulher durante a gravidez, depois do nascimento da criança ou durante a amamentação.

Risco clínico

A grávida não pode trabalhar porque existem complicações médicas com a sua gravidez que acarretam riscos, para ela ou para a criança.

Agentes, processos e condições de trabalho que representam riscos específico

	Agentes físicos	Agentes biológicos	Agentes químicos	Processos e condições de trabalho
Grávidas, mulheres que tenham sido mães recentemente e mulheres a amamentar	Suscetíveis de provocar lesões fetais ou o desprendimento da placenta, nomeadamente: a) Choques, vibrações mecânicas ou movimentos; b) Movimentação manual de cargas que comportem riscos, nomeadamente dorso-lombares, ou cujo peso exceda 10 kg; c) Ruído; d) Radiações não ionizantes; e) Temperaturas extremas, de frio ou de calor; f) Movimentos e posturas, deslocações quer no interior quer no exterior do estabelecimento, fadiga mental e física e outras sobrecargas físicas ligadas à atividade exercida.	Agentes biológicos dos grupos de risco 2, 3, e 4	a) Substâncias químicas e preparações perigosas: «R40 - possibilidade de efeitos reversíveis» • «R45 - pode causar cancro» • «R49 pode causar cancro por inalação» • «R63 - possíveis riscos durante a gravidez de efeitos indesejáveis na descendência» b) Auramina; c) Mercúrio e seus derivados; d) Medicamentos antimitóticos; e) Monóxido de carbono; f) Agentes químicos perigosos de penetração cutânea formal; g) Substâncias ou preparações que se libertem nos processos industriais referidos na coluna seguinte	a) Fabrico de auramina; b) Processo de ácido forte durante o fabrico de álcool isopropílico; c) Trabalhos suscetíveis de provocarem a exposição a: • hidrocarbonetos policíclicos aromáticos presentes nomeadamente na fuligem, no alcatrão, no peiz, nos fumos ou nas poeiras de hulha; • poeiras, fumos ou névoas produzidos durante a calcinação e electro refinação de mates de níquel; • poeiras de madeiras de folhosas.
Grávidas	a) Radiações ionizantes; b) Atmosferas com sobrepressão elevada, nomeadamente câmaras hiperbáricas ou de mergulho submarino.	Contacto com vetores de transmissão do toxoplasma e com o vírus da rubéola (salvo se existirem provas de que a trabalhadora grávida possui anticorpos ou imunidade a esses agentes e se encontra suficientemente protegida).	a) Substâncias químicas perigosas • «R46 - pode causar alterações genéticas hereditárias» • «R61 - risco durante a gravidez com efeitos adversos na descendência» • «R64 - pode causar dano nas crianças alimentadas com leite materno». b) O chumbo e seus compostos.	
Mulheres a amamentar	a) Radiações ionizantes; b) Substâncias químicas «R64 - pode causar dano nas crianças alimentadas com leite materno» c) Chumbo e seus compostos.			Trabalho subterrâneo em minas.